



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 072/2024

Dispõe sobre o reajuste salarial para servidores e ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, em favor dos servidores municipais, incluindo-se efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – O reajuste definido no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que possuam vencimentos definidos em piso salarial da categoria, ou em legislação municipal específica para concessão de reajustes anuais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Caldas Brandão/PB, 08 de abril de 2024.


Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional